

AS RELAÇÕES ENTRE DIREITO E LITERATURA

THE RELATIONSHIP BETWEEN LAW AND LITERATURE

Roseli Bodnar 1

Resumo: O mundo jurídico nunca se resumiu à esfera técnica. A história de formação da ciência jurídica contempla também a incursão por territórios que, à primeira vista, não parecem necessariamente afeitos a ela. Um desses territórios é a literatura. O trânsito da ciência jurídica na arte literária é um fato. Tal incursão também é fato, visto que vai muito além da simples menção de um elemento ou fato jurídico em uma obra literária. Trata-se de um diálogo, pois dois mundos conversam entre si. Cada conversa gera uma substância que agrega valor ao conhecimento humano na medida em que gera uma perspectiva diferente e diferenciada da existência. Um exemplo deste diálogo presentifica-se na peça O caminho da porta, de Machado de Assis, escrita no século XIX.

Palavras-chave: Direito. Literatura. Machado de Assis.

Abstract: The legal world has never been limited to the technical sphere. The history of the formation of legal science also includes the incursion into territories that, at first sight, do not seem necessarily attached to it. One of these territories is literature. The transit of legal science in literary art is a fact. Such an incursion is also a fact, since it goes far beyond the mere mention of a legal element or fact in a literary work. It is a dialogue, because two worlds talk to each other. Each conversation generates a substance that adds value to human knowledge insofar as it generates a different and differentiated perspective of existence. An example of this dialogue is present in the play O Caminho da Porta, by Machado de Assis, written in the 19th century.

Keywords: Law. Literature. Machado de Assis.

1 - Doutora em Letras pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6794129931963124>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8474-2196>. E-mail: rosebodnar@uft.edu.br

Introdução

O mundo jurídico nunca se resumiu à esfera técnica. A história de formação da ciência jurídica contempla também a incursão por territórios que, à primeira vista, não parecem necessariamente afeitos a ela. Um desses territórios é a literatura. O trânsito da ciência jurídica na arte literária é um fato. Tal incursão também é fato, visto que vai muito além da simples menção de um elemento ou fato jurídico em uma obra literária. Trata-se de um diálogo, pois dois mundos conversam entre si. Cada conversa gera uma substância que agrega valor ao conhecimento humano na medida em que gera uma perspectiva diferente e diferenciada da existência. Exemplos disso são as obras *Antígona* e *As vespas*, respectivamente de Sófocles e de Aristófanes, peças de teatro, nas quais vislumbra-se, em algumas cenas, a representação de trâmites ligados ao contexto jurídico, bem como uma promoção de um ideal de justiça, oriundo da antiga tradição judicial Ocidental.

Frise-se que, aqui, a referência a dramaturgia não é aleatória, pois há uma espécie de reflexão inerente ao mundo jurídico. Desse modo, se o Direito é uma ciência, no Teatro, ele encontra seu eco, e essa ressonância, de forma profunda, reside na representação fática da vida humana.

Nesse cenário, está o ser humano em conflito com ele próprio e com o mundo, assim, naturalmente, também com as leis que regem este mundo, como por exemplo, na peça em estudo *O caminho da porta*, de Machado de Assis. *Mutatis mutandis*, as linguagens jurídica e teatral abordam a vida com uma sintonia digna de nota. Enquanto o jurídico organiza a vida humana, o teatro a expõe em expressão corporal e representação. Sendo assim, o ser humano que representa no palco expõe a vida; o Direito, por sua vez, também. Um encontro/diálogo, então, torna-se possível e o céu é o limite para suas ressonâncias.

Observa-se, atualmente, tanto no meio acadêmico quanto fora dele, o crescente interesse pelo estudo interdisciplinar de Direito e Literatura. Dessa junção pode advir, dentre outros fatores, reflexão crítica que jogará novas luzes sobre a história, sobre a sociedade, o jeito de viver e conviver em sociedade e sobre as relações entre poder, justiça e direito. A viabilidade de reflexões possíveis a partir desse encontro é evidenciada pelo número significativo de estudos acadêmicos, eventos e grupos de pesquisa.

Esse encontro de dois mundos é possível, no entanto, não é um encontro fácil. O desvelar de nuances, o confronto de razões, a interpretação dos ditos, os sentidos jurídicos, sociais e culturais dos fatos demandam um caminhar *ad cautelam*.

Direito & literatura – um encontro de mundos próximos

Sabe-se que a divisão de áreas de modo estanque está fora de moda e quase não é citada nas produções de pesquisa contemporânea. Mesmo assim, algumas áreas do conhecimento não veem com bons olhos algumas aproximações, ditas como distantes. Esse é caso de Direito e Literatura, pois não é consenso entre os teóricos a sua viabilidade analítica, como pondera Richard Posner (1998).

A aproximação das áreas de Direito e Literatura, em situação interdisciplinar, não é propriamente uma novidade, visto que é possível encontrar diversos temas e personagens em um universo jurídico nos textos clássicos da literatura universal.

O Direito tem sido, ao longo dos últimos anos, uma área de estudo de diversos campos do conhecimento, sejam eles científicos ou não: da Ciência Política, da Sociologia, da Filosofia, da Linguística, assim como da literatura em suas narrativas, resultado da imaginação criativa de seus criadores, derivadas de nossa diversificada formação

cultural. Especificamente no âmbito da literatura, o discurso jurídico, assim como seus atores, se faz presente já nos textos gregos clássicos. Sófocles e Aristófanes são exemplos de autores de narrativas que tratam de julgamentos, de penalidades e dos ideais de justiça derivados da antiga tradição jurídica ocidental, como é o caso exemplar de *Antígona* e de *As vespas*. Na modernidade clássica, temos personagens da obra de Shakespeare, que são objeto de nossas reflexões e pesquisas, como é o caso do enredo do *Mercador de Veneza*, dentre outros. Outros exemplos estão nas novelas de fins do século XIX. Nelas, encontramos Dostoiévski em *Crime e castigo* e Tolstoi em *A morte de Ivan Ilich*. Na literatura brasileira, temos Machado de Assis e Graciliano Ramos, dentre tantos que se inspiraram nos mundos possíveis do discurso jurídico. [...] Esses são apenas pequenos exemplos da ausência de fronteiras rígidas entre o discurso jurídico, seu pretense estatuto de cientificidade, e as narrativas literárias, frutos da criatividade imagética de escritores e poetas. Não somos herdeiros da República Platônica, portanto não expulsamos os nossos poetas e narradores. Convivemos esteticamente com sua *poiesis* e seu fazer criativo, que nos desvela existências e mundos possíveis do discurso jurídico (PÊPE, 2016, p. 5).

Esta proposta busca justamente a aproximação dessas duas áreas do conhecimento, pois a bagagem cultural que se adquire ao longo do tempo, inegavelmente, transmite um aporte significativo. Por essa razão, na posição de pesquisador(a), é possível considerar outros objetos de pesquisa a partir do nosso lugar de fala e do lugar de atuação, como por exemplo na docência e no exercício profissional da área jurídica.

Ao longo da última década, a comunidade acadêmica jurídica do Brasil tem acompanhado o progressivo desenvolvimento do campo de estudos denominado Direito e Literatura, fenômeno análogo aos que ocorreram nos Estados Unidos e na Europa, sobretudo a partir da segunda metade do século XX. No entanto, em que pese a quantidade de livros e de artigos publicados, o crescente número de dissertações e de teses, bem como a existência de periódico científico interdisciplinar dedicado exclusivamente à interlocução entre o direito e a literatura, a produção e a divulgação de tais estudos ainda se encontram circunscritas ao âmbito jurídico, pois são raros os especialistas da área de Letras que se aventuram nesse campo de estudo (KARAM, 2017, p. 828).

O texto literário pode ser benéfico para todo e qualquer aluno/professor; neste caso, não importando a área de atuação, mas, sobretudo, aos alunos de Direito, pois a literatura pode contribuir na sua formação e no olhar que estabelece sobre o mundo. Um exemplo, hoje, é a questão da subinterpretação e da superinterpretação no Direito, como tem ocorrido no Supremo Tribunal Federal - STF, algo já pacificado na literatura, pois somente podemos interpretar a partir daquilo que está escrito, embora não seja uma interpretação fechada, ela precisa ser possível.

A interpretação parte de pressupostos históricos, sociais, estéticos e, em alguns casos, técnicos, relacionando o texto a ser “traduzido” por nós com nossas outras experiências técnicas unidas ao nosso cabedal cultural. Isso vale para qualquer tipo de texto, tanto para a literatura como para o Direito, visto que estamos condenados a olhar para o objeto a partir do alcance de nosso olhar e de nossa experiência interpretativa, seja esta profunda ou não.

Nesse sentido, olhar para a fusão de Direito e Literatura por meio de uma obra literária, neste caso, uma obra dramática, pode trazer um outro olhar para um objeto da área jurídica,

mas prescinde o cuidado para que a literatura não se torne apenas ilustrativa, e sim que, de fato, tenha um diálogo com a obra, estabelecendo elos na análise entre as duas áreas.

Em geral, limitada a pesquisadores da área do direito, não é de estranhar que parte da produção bibliográfica brasileira – especialmente quando a autoria é de estudantes de graduação e de pós-graduação – prescinda da fundamentação teórica e metodológica exigida na análise de textos literários, muito embora se concentre na corrente do direito *na* literatura. Disso resultam o enfraquecimento da natureza interdisciplinar dos estudos em Direito e Literatura e o risco de a literatura assumir papel meramente instrumental ou, até mesmo, ornamental (KARAM, 2017, p. 828).

Os estudos interdisciplinares entre Direito e Literatura permitem compreender e refletir sobre a natureza humana, sobre as noções de direito e de justiça em variados tempos históricos e para sociedades díspares.

Alguns textos literários são considerados clássicos e fundamentais para auxiliar na investigação jurídica. Todavia, selecionamos alguns já de reconhecida tradição, tais como **1984**, de Orwell; **Cães da Província**, de Assis Brasil; **A Trilogia Tebana: Édipo Rei, Antígona e Édipo em Colono**, de Sófocles; **Germinal**, de Zola; **O Grito dos Mudos**, de Schneider e **Na Colônia Penal**, de Kafka (FERNANDES; CAMPOS; MARASCHIN, 2009, p.2).

Algumas obras dramáticas citadas nesta pesquisa podem aparentemente não ter nenhuma ligação com o direito, mas tocam em temas caros à área jurídica, tais como a justiça, julgamentos sumários, falcaturas nas relações comerciais de compra e de venda, a corrupção política e comercial, estupro e sedução de mocinhas inocentes e sonhadoras etc.

Em vista disso, teóricos do Direito e Literatura têm defendido a ideia de que a aproximação entre as duas áreas possibilitaria o aprimoramento da formação jurídica e cívica – no qual reside o principal ponto de partida do movimento *Law and Literature* – ao favorecer, por intermédio de obras literárias, visão mais profunda, complexa e esclarecedora da realidade humana, do mundo e das relações sociais (KARAM, 2017, p. 829).

A pesquisa entre Direito e Literatura remonta ao início do século XX, tendo iniciado nos Estados Unidos da América. É um movimento

[...] no qual os textos literários são colocados a serviço da formação dos estudantes de direito e da sensibilização dos juristas – e ao nome de John Henry Wigmore, o qual, no artigo intitulado “A List of Legal Novels” (1908), oferece uma seleção de obras clássicas da literatura, sobretudo anglo-saxã, que abordam a temática jurídica. Entretanto,

é somente a partir dos anos 1970 que *Law and Literature* começa a adquirir relevância como um dos movimentos de oposição ao formalismo jurídico – aos moldes do *Critical Legal Studies* (CLS) – e se institui, teoricamente, com a publicação da obra *The legal imagination*, de James Boyd White (1973) (KARAM, 2017, p. 830).

Como campo interdisciplinar, essa questão tem despertado o interesse de pesquisadores tanto da área jurídica como da área da literatura.

Com o declínio do positivismo jurídico e os desafios impostos pela instituição do Estado democrático de direito, em especial no que se refere à defesa dos direitos fundamentais, o movimento Direito e Literatura inaugura um peculiar e promissor campo interdisciplinar que oferece novas possibilidades de compreensão tanto da natureza humana e dos conflitos sociais quanto dos impasses e desafios que o direito enfrenta na contemporaneidade. Contrapondo-se ao tradicional viés dogmático, cientificista e convencionalista do Direito, bem como ao seu caráter normativo e repressor, a literatura – que se caracteriza pela dimensão criadora e lúdica, pela flexibilidade e constante renovação da linguagem, pelos efeitos de humanização e empatia que se mostra capaz de produzir, por sua natureza polifônica, sua abertura para a plurissignificação e para múltiplas possibilidades de interpretação – constitui importante recurso tanto para apurar a habilidade de leitura e desenvolver as competências de compreensão e interpretação de textos, essenciais à *práxis* jurídica, quanto para promover a ampliação do próprio horizonte de compreensão dos juristas e, portanto, a reflexão destes acerca dos fenômenos jurídicos e sociais (KARAM, 2017, p. 828-829).

No Brasil, o interesse e uma produção mais consistente são observados a partir dos anos 70, do século XX. No entanto, cada vez mais, essa questão vem ganhando espaço e visibilidade, desde 2008, por exemplo, com uma produção da TV Unisinos, com congressos, eventos científicos e produção acadêmica, entre artigos, dissertações e teses.

Estudos e publicações de uma possível aproximação entre o direito e literatura foram iniciados em fins dos anos 70 pelo jusfilósofo argentino-baiano (como ele costumava denominar-se) Luís Alberto Warat, no início de sua trajetória em universidades brasileiras. Warat já trazia da Argentina uma vasta bagagem de conhecimento sobre as relações entre tais campos das formações discursivas. Leitor assíduo de autores como Jorge Luis Borges, Julio Cortázar e Manoel Puig, acrescentou à sua biblioteca autores brasileiros como Jorge Amado e Mário de Andrade. Personagens de alguns desses autores emergiam no seu pensamento quando tratava de relações possíveis entre a literatura e a tradição jurídica (PÊPE, 2016, p. 6-7).

Albano Marcos Bastos credita a Luís Alberto Warat a origem dos estudos interdisciplinares entre Direito e Literatura no Brasil, pois, além de pesquisador, era também escritor. Pêpe (2016, p. 7) afirma que “ele (Warat) inaugurou, no Brasil, [...] diálogos e aproximações da literatura com os textos jurídicos”. E que “as sementes lançadas se expandiram ao longo do tempo, rizomaticamente, agregando novas narrativas, novos leitores e novos interlocutores”.

Nesta pesquisa, vamos utilizar a corrente direito *na* literatura, embora existam outras,¹ mas não serão trabalhadas em virtude do recorte adotado no estudo.

[...] corrente do direito *na* literatura – a mais significativa no contexto acadêmico brasileiro –, que reúne os estudos dedicados à investigação das *representações literárias da justiça e do direito*, abarcando suas instituições, procedimentos e atores, bem como a temática concernente ao universo jurídico que se faz presente em textos literários, e no qual se verifica a ênfase em funções tradicionalmente atribuídas à literatura. Os fundadores são John Wigmore (1900, 1908, 1922), que formula quatro critérios para identificar narrativas literárias que despertem o interesse e possam colaborar na formação dos juristas, instituindo um novo gênero literário – o *romance jurídico* –, e atribui a tais obras o estatuto de fonte de conhecimento do direito, tendo em vista a singular compreensão do fenômeno jurídico que elas podem oferecer; e Frank Loesch (1926), que também aborda o conhecimento adquirido com textos literários e sua importância para a formação ética dos juristas (KARAM, 2017, p. 834).

A obra *Estudo do direito através da literatura*, de autoria de Luis Carlos Cancellier de Olivo, publicada em 2005, originou-se de aulas ofertadas nos cursos de Direito e de Literatura, em cursos de graduação e de pós-graduação, bem como em projetos de pesquisa, sobretudo sobre Shakespeare.

O Direito como linguagem (qual, para quem?), em seus vários momentos do tempo e sentidos; a Literatura como espaço de produção do conhecimento jurídico; Shakespeare como possibilidade de uma leitura cruzada entre estes dois campos; [...] esta é a perspectiva para um novo ensino, uma nova aprendizagem. O resto é silêncio (OLIVO, 2005, p. 62).

Importante mencionar que a obra de Olivo divide-se em capítulos intitulados *O poder e a justiça em Shakespeare; O ensino jurídico a partir de Shakespeare: conexões; La Memoria de Shakespeare: o previsto não realizado em Borges; As obrigações de Hermes para com Ulisses entre Direito e Literatura*.

A presença de personagens ligadas à área jurídica na dramaturgia do século XIX

Como explorado ao longo do texto, o olhar interdisciplinar para a área de Direito e Literatura permite que se tenha uma leitura muito profícua do texto literário e, ao mesmo tempo, enriquece o olhar do operador do direito. A partir disso, vamos apresentar como a cultura jurídica do século XIX pode ser objeto de reflexão a partir de obras dramáticas ou das chamadas peças teatrais².

A peça *O caminho da porta*, de Joaquim Maria Machado de Assis, conhecido como Machado de Assis³, foi escrita e apresentada em setembro de 1862⁴, no Ateneu Dramático,

1 Em geral nos trabalhos brasileiros são citadas três correntes trazidas por François Ost (2004): Direito da literatura, Direito como literatura e Direito na literatura, citado por Henriete Karam (2017, p. 832).

2 O texto teatral é, pois, uma composição literária que pode ser lida como texto, enquanto obra escrita pertence ao mundo da literatura e a partir de sua representação, pertence ao mundo do teatro, pois destina-se a ser representado por atores, num palco, atuando e dialogando entre si.

3 A Lei Federal nº. 11.522, de 18 de setembro de 2007, tornou oficial o ano de 2008 como o de Machado de Assis.

4 Publicada originalmente Teatro de Machado de Assis, V.I, Rio de Janeiro, Tipografia do Diário do RJ, 1863.

Rio de Janeiro. Foi romancista, poeta, teatrólogo, jornalista e supostamente biógrafo⁵. Nasceu no Rio de Janeiro/RJ, em 21 de junho de 1839, e faleceu também no Rio de Janeiro, em 29 de setembro de 1908. Ocupou a cadeira nº 23 da Academia Brasileira de Letras – ABL.

Machado de Assis é um dos principais escritores brasileiros. Ele deixou uma obra vasta, com contos, crônicas, romances, peças de teatro, poemas, escritos críticos e cartas, em que discute esteticamente algumas de suas obras, como é o caso da peça em estudo, em que escreve para Quintino Bocaiúva pedindo sua opinião sobre a peça. A herança literária deixada por Machado de Assis vai além dos textos que ele produziu. Ao completar 100 anos de sua morte, tem-se a certeza de que o seu espólio é verdadeiramente um retrato social e cultural do nosso país. Talvez seu maior legado seja ter criado um universo ímpar, que, hoje, impressiona por ser atemporal e tocar em temas universais.

A peça em estudo é uma comédia curta, em sua época foi recebida com simpatia e entusiasmo pelos folhetinistas (críticos teatrais da época) e pelo público cativo do teatro e da ópera. A peça tem ato único e 10 cenas. O enredo da peça é simples e gira em torno de uma personagem feminina, a viúva Carlota, e seus três admiradores, Doutor Cornélio, um advogado astuto e sagaz, que não tem revelada a sua idade ao longo da peça, mas sabe-se pelo contexto que se trata de um homem maduro; Valentin, moço jovem, de vinte e cinco anos; Inocêncio, senhor de meia idade, com trinta e oito anos de idade, considerado velho pelos demais⁶. Percebe-se que a peça retrata a alta sociedade, com costumes do século XIX, e com personagens que transitam pelas altas rodas sociais, frequentam teatro, viajam dentro e fora do país.

É rica e burguesa a casa em que reside a viúva Carlota, bela e ainda jovem, ela cultiva seus admiradores, gosta de ser cortejada e de se sentir disputada por vários cavalheiros. Por isso, ela os recebe, trata-os bem, mas não se decide por nenhum.

Na rubrica⁷ inicial, tem-se uma descrição da sala de estar, ricamente decorada e cheia de elegância, “em casa de Carlota. Sala elegante. Duas portas no fundo, portas laterais, consolos, piano, divã, poltronas, cadeiras, mesa, tapete, espelhos, quadros, figuras sobre os consolos, álbum, alguns livros, lápis etc., sobre a mesa” (MACHADO, 2012, p. 299).

São personagens: Doutor Cornélio, Valentin, Inocêncio e Carlota.

VALENTIM

A triste figura sou eu?

DOUTOR

Acertaste. Lúcido como uma sibila. Fazes uma triste figura, não te deve ocultar.

VALENTIM

(*irônico*)

Ah!

DOUTOR

Tens ar de não dar crédito ao que digo! Pois olha, tens diante de ti a verdade em pessoa, com a diferença de não sair de um poço, mas da cama, e de vir em traje menos primitivo. Quanto ao espelho, se o não trago comigo, há nesta sala um que nos serve com a mesma sinceridade. Mira-te ali. Estás ou não uma triste figura?

VALENTIM

Não me aborreças.

DOUTOR

Confessas então?

⁵ Em descoberta recente, a pesquisadora Cristiane Garcia Teixeira, em sua dissertação de mestrado, do Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade de Santa Catarina, descobriu um “possível texto inédito” de Machado de Assis. Esse achado é um texto publicado em um jornal do século XIX, uma biografia de Dom Pedro II, atribuída pela pesquisadora a Machado de Assis.

⁶ Frisa-se que a época traz o conceito de idade do século XIX, o que não condiz com a nossa época atual.

⁷ O texto dramático é composto de texto principal: diálogos entre as personagens e texto secundário que se destina ao leitor, ao diretor da peça ou para estudo dos atores. A rubrica faz parte do texto secundário, pois descreve alguns pormenores quanto à cena imaginária criada pelo dramaturgo e destinada ao leitor, ao diretor ou aos atores.

VALENTIM

És divertido como os teus protestos de virtuoso! Aposto que me queres fazer crer no desinteresse das tuas visitas a D. Carlota?

DOUTOR

Não.

VALENTIM

Ah!

DOUTOR

Sou hoje mais assíduo do que era há um mês, e a razão é que há um mês que começaste a fazer-lhe corte.

VALENTIM

Já sei: não me queres perder de vista.

DOUTOR

Presumido! Eu sou lá inspetor dessas coisas? Ou antes, sou; mas o sentimento que me leva a estar presente a essa batalha pausada e paciente está muito longe do que pensas; estudo o amor.

VALENTIM

Somos então os teus compêndios?

DOUTOR

É verdade.

(MACHADO, 2012, p. 299)

Nesta peça, chama a atenção a citação de obras literárias universais, de diferentes tempos e contextos sociais e culturais, desde mitologia até óperas. Na cena I, aparecem apenas Dr. Cornélio e Valentim, em uma manhã, por voltas das 10h, aguardam na sala enquanto Carlota termina a *toalete* para recebê-los. Os pretendentes são muito diferentes entre si, um prático e astuto, o outro persistente, mas inseguro. Dr. Cornélio usa como desculpa para estar ali um convite para que a viuvinha o acompanhe ao teatro para assistir a uma peça de ópera, *O Trovador*⁸, de Giuseppe Verdi. Valentim não tem uma razão específica para estar ali, a não ser fazer a corte à viuvinha.

Neste fragmento, percebe-se que Dr. Cornélio vai minando a segurança de Valentim quanto à sua aparência, ao ridicularizá-lo. Igualmente, demonstra uma relação de poder ao dizer ao concorrente que ele faz parte de suas observações enquanto estudioso das relações humanas e amorosas.

Dr. Cornélio usa sua experiência e as *juris apices* para observar e ficar perto dos acontecimentos, ao usar o raciocínio e o poder de persuasão para com todos os outros personagens.

DOUTOR

Descobri que o amor é uma pescaria...

VALENTIM

Vai-te com os diabos!

DOUTOR

Descobri que o amor é uma pescaria. O pescador senta-se sobre um penedo, à beira do mar. Tem ao lado uma cesta com iscas; vai pondo uma por uma no anzol, e atira às

⁸ O trovador, melodrama, do gênero de capa e espada, estreou em 1857, com grande sucesso de crítica e de público. A ópera ser citada na peça faz todo sentido pela temática e pela disputa de uma dama por dois cavalheiros. Em resumo, a ópera apresenta a jovem Leonora, que ama Manrico, irmão ignorado do Conde de Luna, ao qual a jovem estava prometida em casamento. Os dois homens disputam a mão de Leonora, não sabedores que são irmãos. Acreditando na morte do amado, Leonora tranca-se em um convento, mas é resgatada por Manrico. O casamento não se consuma, pois descobrem que o Conde de Luna manda para fogueira a mãe de Manrico, Azucena. Ao ir até o local, Manrico é capturado e morto por Luna. No final, Leonora envenena-se e Azucena revela a Luna que matou o próprio irmão.

águas a pérfida linha. Assim gasta horas e dias até que o descuidado filho das águas agarra no anzol, ou não agarra e...

VALENTIM

És um tolo.

DOUTOR

Não contesto; pelo interesse que tomo por ti. Realmente dói-me ver-te há tantos dias exposto ao sol, sobre o penedo, com o caniço na mão, a gastar as tuas iscas e a tua saúde quero dizer, a tua honra.

VALENTIM

A minha honra?

DOUTOR

A tua honra, sim. Pois para um homem de senso e um tanto sério o ridículo não é uma desonra? Tu estás ridículo. Não há um dia em que não venhas gastar quatro, cinco horas a cercar esta viúva de galanteios e atenções, acreditando talvez tiver adiantado muito, mas estando ainda hoje como quando começaste. Olha, há Penélopes da virtude e Penélopes do galanteio. Umaz fazem e desmancham teias por terem muito juízo; outras as fazem e desmancham por não terem nenhum.

VALENTIM

Não deixas de ter tal ou qual razão.

(MACHADO, 2012, p. 300-301)

Dr. Cornélio compara Valentim a um pescador incompetente. O advogado vai plantando em Valentim a dúvida, o sentimento de que ele não é eficaz enquanto candidato ao coração de Carlota. Ainda, coloca em xeque a honra da viúva ao compará-la à lendária Penélope, frisando que há dois tipos de mulheres, as virtuosas e as ávidas por galanteios, que as primeiras “tecem e desmancham mortalhas” por terem muito juízo, e as outras por falta de juízo, pois pode comprometer-lhes a honra. A semente da dúvida está plantada em Valentim, pois Dr. Cornélio, como uma cobra, cerca e semeia a discórdia entre a viúva e seu pretendente, ao usar o raciocínio, a argumentação e a alegação oral acerca da situação amorosa e da honra de Carlota, bem típico das grandes argumentações, estratégias e manobras usadas cotidianamente no ofício do advogado.

VALENTIM

Devo, porém, prevenir-te de uma coisa: é que ponho nesta conquista a minha honra. Jurei aos meus deuses casar-me com ela e hei de manter o meu juramento.

DOUTOR

Virtuoso romano!

VALENTIM

Faço o papel de Sísifo. Rolo a minha pedra pela montanha; quase a chegar com ela ao cimo, uma mão invisível fá-la despenhar de novo, e aí volto a repetir o mesmo trabalho. Se isto é um infortúnio, não deixa de ser uma virtude.

DOUTOR

A virtude da paciência. Empregavas melhor essa virtude em fazer palitos do que em fazer a roda a esta namorada. Sabes o que aconteceu aos companheiros de Ulisses passando pela ilha de Circe? Ficaram transformados em porcos. Melhor sorte teve Actéon que por espreitar Diana no banho passou de homem a veado. Prova evidente de que é melhor pilhá-las no banho do que lhes andar a roda nos tapetes da sala.

VALENTIM

Passas de prosaico a cínico.

DOUTOR

É uma modificação. Tu estás sempre o mesmo ridículo.

(MACHADO, 2012, p. 301-302)

A relação entre os dois pretendentes vai se tornando mais irônica e sarcástica, cheia de farpas. Valentim alega que a paciência é uma virtude, a repetição do mesmo “ato”, neste caso, o de cortejar, infinitamente, Carlota, para Dr. Cornélio, isso é perda de tempo e papel de ridículo. Valentim compara-se a Sísifo, personagem da mitologia grega, eternamente condenado a empurrar uma rocha em uma lomba, ao chegar ao topo, a rocha rolava novamente ladeira abaixo e Sísifo tinha que recomeçar o trabalho.

Na cena II, continuam em ação Dr. Cornélio, Valentim e chega mais um pretendente para a viúva, chamado Inocência.

OS MESMOS, INOCÊNCIA (trazido por um criado)

INOCÊNCIA

Oh!

DOUTOR

(baixo a Valentim)

Chega o teu competidor.

VALENTIM

(baixo)

Não me vexes.

INOCÊNCIA

Meus senhores! Já por cá? Madrugaram hoje!

DOUTOR

É verdade. E V. S.?

INOCÊNCIA

Como está vendo. Levanto-me sempre com o sol.

DOUTOR

Se V. S. é outro.

INOCÊNCIA

(não compreendendo)

Outro quê? Ah! Outro sol! Este doutor tem umas expressões tão... fora do vulgar!

Ora veja; a mim ainda ninguém se lembrou de dizer isto. Sr.

Doutor, V. S. há de tratar de um negócio que trago pendente

no foro. Quem fala assim é capaz de seduzir a própria lei!

DOUTOR

Obrigado!

(MACHADO, 2012, p. 302)

Dr. Cornélio é habilidoso ao usar as palavras e sedutor com suas elucubrações e argumentos, sendo capaz de “seduzir a própria lei”, bem típico dos bons advogados. Também, o advogado é corriqueiramente consultado e requerido para intervir em problemas jurídicos dos seus conhecidos, não importando se esteja em horário de trabalho ou não. Esse fato pode ser visto no encontro do advogado com Inocência, que aproveita para tratar de um problema jurídico pendente no foro.

Para ser bacharel em Direito, no século XIX, era preciso pertencer a uma família mais abastada, que detinha poder econômico para que seus filhos fossem enviados para estudar no exterior (Portugal), e se fosse no Brasil, iria para São Paulo ou Recife. Os advogados tinham grande prestígio, trânsito social e político, muitas vezes, circulavam nas mesmas rodas que políticos influentes.

Inocência deseja passar um ar romântico para a viuvinha, com flores e dizeres roubados de um livro intitulado *Secretário dos Amantes*, que integrava modelos de cartas e protestos

de amor, usados em geral por pessoas pouco afeitas à escrita. O advogado debocha dos dois cavalheiros, pela necessidade de “copiar frases feitas” em vez de “escrever”, em uma clara intenção de demonstrar que advogados são capazes de escrever, enredar, convencer com palavras seus interlocutores.

INOCÊNCIO

Onde está a encantadora D. Carlota? Trago-lhe este ramalhete que eu próprio colhi e arranjei. Olhem como estas flores estão bem combinadas: rosas, paixão; açucenas, candura. Que tal?

DOUTOR

Engenhoso!

INOCÊNCIO

(dando-lhe o braço) Agora ouça, Sr. Doutor. Decorei umas quatro palavras para dizer ao entregar-lhe estas flores. Veja se condizem com o assunto.

DOUTOR

Sou todo ouvidos.

INOCÊNCIO

“Estas flores são um presente que a primavera faz à sua irmã por intermédio do mais ardente admirador de ambas.” Que tal?

DOUTOR

Sublime! *(Inocêncio ri-se à socapa)* Não é da mesma opinião?

INOCÊNCIO

Pudera não ser sublime: se eu próprio copiei isto de um *Secretário dos Amantes!*

DOUTOR

Ah!

VALENTIM

(baixo ao Doutor)

Gabo-te a paciência!

DOUTOR

(dando-lhe o braço)

Pois que tem! É miraculosamente tolo. Não é da mesma espécie que tu...

VALENTIM

Cornélio!

DOUTOR

Descansa; é de outra muito pior.

(MACHADO, 2012, p. 302-303)

A cena III traz outra referência ao foro e ao exercício de advogado e às relações políticas entre Dr. Cornélio e um desembargador, não nomeado.

DOUTOR

(descendo entre ambos)

V. Exa. há de desculpar-me se interrompo uma espécie de idílio com uma coisa

prosaica, ou antes, com outro idílio, de outro gênero, um idílio do estômago; o

almoço...

CARLOTA

Almoça conosco?

DOUTOR

Oh! Minha senhora, não seria capaz de interrompê-la; peço simplesmente licença para ir almoçar com um desembargador da relação a quem tenho de prestar umas

informações.

CARLOTA

Sinto que na minha perda, ganhe um desembargador; não sabe como odeio a toda essa gente do foro; faço apenas uma exceção.

DOUTOR

Sou eu.

CARLOTA

(sorrindo)

É verdade. Onde concluiu?

DOUTOR

Estou presente!

CARLOTA

Maldoso!

DOUTOR

Fica, não, Sr. Inocêncio?

INOCÊNCIO

Vou. *(baixo ao Doutor)* Estalo de felicidade!

DOUTOR

Até logo!

INOCÊNCIO

Minha senhora!

(MACHADO, 2012, p. 304-305)

Na cena V, há um diálogo entre Dr. Cornélio e Carlota. Percebe-se que Dr. Cornélio tem maior intimidade com a viúva em relação aos outros pretendentes. Ele faz análise da conjuntura tanto para ela como para os outros pretendentes. Confessa que há três anos corteja-a e diz-se curado.

CARLOTA

Não sei até que ponto é verdadeira toda essa história, mas consinta que lhe

observe quanto andou errado em bater à minha porta. Que lhe posso eu fazer?

Sou eu culpada de alguma coisa? A ser verdade isso que contou a culpa é da natureza que os fez fáceis de amar; e a mim, me fez...bonita?

DOUTOR

Pode dizer mesmo — encantadora.

CARLOTA

Obrigada!

DOUTOR

Em troca do adjetivo deixe acrescentar outro não menos merecido: namoradeira.

CARLOTA

Hein?

DOUTOR

Na-mo-ra-dei-ra!

CARLOTA

Está dizendo coisas que não têm senso comum.

DOUTOR

O senso comum é comum a dois modos de entender. É mesmo a mais de dois. É uma desgraça que nos achemos em divergência.

CARLOTA

Mesmo que fosse verdade não era delicado dizer..

DOUTOR

Esperava por essa. Mas V. Exa. esquece que eu, lúcido como estou hoje, já tive os meus momentos de alucinação. Já fiei

como Hércules a seus pés. Lembra-se? Foi há três anos. Incurrigível a respeito de amores, tinha razões para estar curado, quando vim cair em suas mãos. Alguns alopatas costumam mandar chamar os homeopatas nos últimos momentos de um enfermo e há casos de salvação para o moribundo. V. Exa. serviu-me de homeopatia, desculpe a comparação; deu-me uma dose de veneno tremenda, mas eficaz; desde esse tempo fiquei curado.

CARLOTA

Admiro a sua facúndia! Em que tempo padeceu dessa febre de que tive a ventura de curá-lo?

DOUTOR

Já tive a honra de dizer que foi há três anos.

(MACHADO, 2012, p. 311)

Percebe-se que o advogado afirma que padeceu da doença (amor pela viúva) e que se julga curado. Esse é um contrassenso, pois se realmente estivesse curado não estaria às voltas, cercando e fazendo a corte à Carlota e dando-se ao trabalho de “repelir” os outros pretendentes.

CARLOTA

Ora, venha cá. Façamos um momento sem paixão nem rancor. Admito que o seu amigo ande apaixonado por mim. Quero admitir também que eu seja uma namorada...

DOUTOR

Perdão: uma encantadora namorada...

CARLOTA

Dentada de morcego; aceito.

DOUTOR

Não; atenuante e agravante; sou advogado!

CARLOTA

Admito isso tudo. Não me dirá donde tira o direito de intrometer-se nos atos alheios, e de impor as suas lições a uma pessoa que o admira e estima, mas que não é nem sua irmã, nem sua pupila?

DOUTOR

Donde? Da doutrina cristã: ensino os que erram.

CARLOTA

A sua delicadeza não me há de incluir entre os que erram.

DOUTOR

Pelo contrário; dou-lhe um lugar de honra: é a primeira.

CARLOTA

Sr. Doutor!

DOUTOR

Não se zangue, minha senhora. Todos erram, mas V. Exa. erra muito. Não me dirá de que serve o que aproveita usar uma mulher bonita de seus encantos para espreitar um coração de vinte e cinco anos e atraí-lo com as suas cantilenas, sem outro fim mais do que contar adoradores e dar um público testemunho do que pode a sua beleza? Acha que é bonito? Isto não revolta? (*movimento de Carlota*)

CARLOTA

Por minha vez pergunto: donde lhe vem o direito de pregar-me sermões de moral?

DOUTOR

Não há direito escrito para isto, é verdade. Mas, eu que já tentei trincar o cacho de uvas pendente, não faço como a raposa da fábula, fico ao pé da parreira para dizer ao outro

animal que vier: “Não sejas tolo! Não as alcançarás com o seu focinho!” e à parreira impassível: “Seca as tuas uvas ou deixa-as cair; é melhor do que tê-las a fazer cobiça às raposas avulsas!”. É o direito da desforra!

CARLOTA

la-me zangando. Fiz mal. Com o Sr. Doutor é inútil discutir: fala-se pela razão, responde pela parábola.

DOUTOR

A parábola é a razão do evangelho, e o evangelho é o livro que mais tem convencido.

CARLOTA

Por tais disposições vejo que não deixa o posto de sentinela dos corações alheios?

DOUTOR

Avisador de incautos; é verdade.

(MACHADO, 2012, p. 312-313)

Ao mesmo tempo em que o advogado dá lição de moral em Carlota, com uma moral imposta às mulheres ditas sérias e de família, fruto do contexto social do século XIX, nota-se que a viúva ignora as provocações e responde com ironias. Carlota demonstra praticidade e diz não gostar de rompantes e reverências românticas. Pelas respostas da viuvinha, com vivacidade e bom humor, infere-se que os três não estão à altura da sua astúcia e inteligência, nem mesmo o esperto advogado.

DOUTOR

Muito bem. Vejo que raciocinas; é porque o amor e a razão dominam em ti com força igual. Graças a Deus, mais algum tempo e o predomínio da razão será certo.

VALENTIM

Achas que faço bem?

DOUTOR

Não acho, não, senhor!

VALENTIM

Por quê?

DOUTOR

Amas muito esta mulher? É próprio da tua idade e da força das coisas. Não há caso que desminta esta verdade reconhecida e provada: que a pólvora e o fogo, uma vez próximos fazem explosão.

VALENTIM

É uma doce fatalidade esta!

DOUTOR

Ouve-me calado. A que queres chegar com este amor? Ao casamento; é honesto e digno de ti. Basta que ela se inspire da mesma paixão, e a mão do himeneu virá converter em uma só as duas existências. Bem. Mas não te ocorre uma coisa: é que esta mulher, sendo uma namoradeira, não pode tornar-se vestal muito cuidadosa da ara matrimonial.

VALENTIM

Oh!

DOUTOR

Protestas contra isto? É natural. Não seria o que és se aceitasses à primeira vista a minha opinião. É por isso que te peço reflexão e calma. Meu caro, o marinheiro conhece as tempestades e os navios; eu conheço os amores e as mulheres; mas avalio no sentido inverso do homem do mar; as escumas veleiras são preferidas pelo homem do

mar, eu voto contra as mulheres veleiras.
VALENTIM
Chamas a isto uma razão?

(MACHADO, 2012, p. 315-316)

Nesse contexto, o advogado cria estratégias para mostrar as reais intenções de Carlota, em relação aos seus adversários, ao mesmo tempo em que tenta desencorajá-los de perseguir o coração da bela dama. Neste fragmento, tem-se as alegações do advogado incitando a dúvida quanto à moral da viuvinha, inclusive colocando em xeque o seu comportamento futuro depois de casada.

DOUTOR
Cuidei que sabias. Também eu já trepei pela escada de seda para cantar a cantiga do Romeu à janela de Julieta.
VALENTIM
Ah!
DOUTOR
Mas não passei da janela. Fiquei ao relento, do que me resultou uma constipação.
VALENTIM
É natural. Pois como havia ela de amar a um homem que quer levar tudo pela razão fria dos seus libelos e embargos de terceiro?
DOUTOR
Foi isso que me salvou; os amores como os desta mulher precisam um tanto ou quanto de chicana. Passo pelo advogado mais chicaneiro do foro; imagina se a tua viúva podia haver-se comigo! Veio o meu dever com embargos de terceiro e eu ganhei a demanda. Se, em vez de comer tranquilamente a fortuna de teu pai, tivesses cursado a academia de S. Paulo ou Olinda, estavas como eu, armado de broquel e cota de malhas.
VALENTIM
É o que te parece. Podem acaso as ordenações e o código penal contra os impulsos do coração? É querer reduzir a obra de Deus à condição da obra dos homens. Mas bem vejo que é o advogado mais chicaneiro do foro.
DOUTOR
E, portanto, o melhor.
VALENTIM
Não, o pior; porque não me convenceste.
DOUTOR
Ainda não?
VALENTIM
Nem me convencerás nunca.
DOUTOR
Pois é pena!
VALENTIM
Vou tentar os meios que tenho em vista; se nada alcançar talvez me resigne à sorte.
DOUTOR
Não tentes nada. Anda jantar comigo e vamos à noite ao teatro.
VALENTIM
Com ela? Vou.
DOUTOR
Nem me lembrava que a tinha convidado.
DOUTOR

Com que contas? Com a tua estrela? Boa fiança!
VALENTIM
Conto comigo.
DOUTOR
Melhor ainda!

(MACHADO, 2012, p. 316-317)

Esse fragmento da peça é muito rico de alusões jurídicas, como no diálogo entre o doutor e Valentim, em que o último acusa o advogado de ser guiado pela razão aprendida em seus livros de Ordenações jurídicas e Código Penal. Valentim queixa-se da intromissão na relação entre ele e Carlota, ou seja, o advogado é um terceiro interessado no romance alheio.

Dr. Cornélio diz a Valentim que foi salvo da viuvinha por ser o advogado mais chicaneiro do foro. O termo chicana/chicaneiro está sendo usado no sentido de uso de má-fé, de situações capciosas, de criação de ardil e de sutilezas na defesa de um ponto de vista ou argumento. O advogado gaba-se de que a viuvinha não é páreo para ele, mas o contexto desmente-o, pois ele ainda está cercando a moça. Assim, parece vangloriar-se por ser bacharel em Direito e pensa que Valentim deveria ter a mesma formação que ele, visto que isso daria a ele uma espécie de armadura, em uma alusão à proteção dada pelo conhecimento jurídico.

A peça possui passagens recheadas de humor, ironia e gracejos, bem ao gosto machadiano, como no diálogo entre o doutor e Valentim, por exemplo, em que o advogado insiste em minar a confiança do adversário colocando-o em uma posição tanto de inferioridade como de pouca importância.

DOUTOR - Com que contas? Com a tua estrela? Boa fiança!
VALENTIM - Conto comigo.
DOUTOR - Melhor ainda!"
(MACHADO, 2012, p. 317).

Em muitos momentos, o advogado não demonstra empatia pelos sentimentos e ações desesperadas dos rivais, ao contrário, debocha e subdimensiona o problema.

No entanto, em algumas passagens do texto, Valentim é que debocha de Inocência.

VALENTIM - Mas V. S. está mais na idade de morrer que de nascer.
INOCÊNCIA - Apre lá! Com trinta e oito anos, a idade viril! V. S. é que é uma criança!
VALENTIM - Enganaram-me então. Ouvi dizer que V. S. fora dos últimos a beijar a mão de Dom João VI, quando daqui se foi, e que nesse tempo era já taludo...".
(MACHADO, 2012, p. 318).

No final da peça, temos o diálogo de Carlota com os três pretendentes. Valentim dá mostras de cansaço e de desistência. Neste diálogo, compreende-se o título da peça.

VALENTIM
Ah! Tanto melhor! Volto ao ponto da partida e desisto da glória...
CARLOTA
Desanima? (*entra o Doutor*)
VALENTIM
Dou-me por satisfeito. Mas já se vê, como cavalheiro, sem rancor nem hostilidade.
(*entra Inocência*)
CARLOTA
É arriscar-se a novas tentativas.

VALENTIM

Não.

CARLOTA

Não seja vaidoso. Está certo?

VALENTIM

Estou. E a razão é esta: quando não se pode atinar com o caminho do coração

toma-se o caminho da porta. *(cumprimenta e dirige-se para a porta)*

CARLOTA

Ah — Pois que vá! — Estava aí, Sr. Doutor? Tome cadeira.

DOUTOR

(baixo)

Com uma advertência: Há muito tempo que me fui pelo caminho da porta.

CARLOTA

(séria)

Prepararam ambos esta comédia?

DOUTOR

Comédia, com efeito, cuja moralidade Valentim incumbiu-se de resumir: —

Quando não se pode atinar com o caminho do coração, deve-se tomar sem demora o caminho da porta. *(saem o Doutor e Valentim)*

CARLOTA

(vendo Inocência)

Pode sentar-se. *(indica-lhe uma cadeira. Risonha.)* Como passou?

INOCÊNCIA

(senta-se meio desconfiado, mas levanta-se logo) Perdão: eu também vou pelo caminho da porta!

(MACHADO, 2012, p. 324-325)

O título da peça se deve a um dito espirituoso da época: “quando não se consegue chegar ao caminho do coração, deve-se tomar o caminho da porta”. E, Dr. Cornélio, ao ir aos poucos desmascarando as intenções da viuvinha namorada para os rivais, plantou dúvidas e incertezas a respeito da conduta e da virtude dela. Assim, Dr. Cornélio consegue seu intento, ou seja, afugentar mais dois pretendentes à mão da moça.

Dr. Cornélio se declarava um estudioso da mente e do comportamento humano, considerava tais conhecimentos essenciais para quem advoga, pois julgava necessário avaliar a situação e a conduta de seu cliente. Desse modo, ficava sempre atento e normalmente um passo à frente, prevendo todos os percalços que poderiam surgir, evitando, assim, o elemento surpresa.

Em suma, considera-se que o advogado atingiu seu alvo justamente pela boa capacidade expressiva e pelo olhar estratégico para a situação, qualidades encontradas nos bons advogados. Assim, além de criar uma espécie de relação de confiança, de amizade e até mesmo criar um corporativismo masculino com os outros pretendentes. A comunicação fluente e afetiva, a forma de cercar Carlota com falsos moralismos e conselhos, a falta de ética em caluniar Carlota, dizem muito a respeito do caráter de Dr. Cornélio, tido, em um primeiro momento, apenas como mais um pretendente, contudo, revela-se como aquele que não deixará que nenhum homem permaneça, fazendo com que todos sigam o caminho da porta.

Considerações Finais

O campo das investigações entre Direito e Literatura tem se tornado ponto de partida

para ampliar nossa visão para a área jurídica. São incursões teóricas e metodológicas que oportunizam refletir sobre a cultura jurídica do século XIX, a partir de textos dramáticos, que podem ser lidos como crônicas da vida diária, sobre o viver e o conviver socialmente. Para além dessa representação, que por si só já seria muito fértil, temos ainda a representação de profissionais ligados à área jurídica presentes na peça em análise com toda a carga do sujeito em exercício de função.

A partir da análise do texto de Machado de Assis, percebeu-se que o advogado se revela um observador atento das pessoas e de suas lides, hábil com as palavras, costumaz na aplicação da lei e na manipulação de situações cotidianas.

O texto teatral alimenta-se na mesma fonte que o Direito, isto é, nos tecidos sociais, nas questões jurídicas e sociais, que devem ser discutidas em audiências privadas e/ou coletivas, para que a lide chegue a termo. Sem dúvida, o texto teatral fornece elementos para pensarmos sobre a sociedade e a organização social do século XIX, promovendo descobertas do âmbito jurídico que, talvez, em um estudo de História do Direito, Sociologia Jurídica ou Antropologia Jurídica não tivéssemos um terreno tão amplo e fértil.

Referências

ASSIS, Machado de. **O Caminho da porta**. Antologia do Teatro Brasileiro – Séc. XIX – Comédia. Alexandre Mate e Pedro M. Schwarcz (orgs.). São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

FERNANDES, Claudia Damian; CAMPOS, Karine Miranda; MARASCHIN, Cláudio. Direito e Literatura: uma análise interdisciplinar do fenômeno jurídico a partir dos textos literários. **Revista Anagrama** – Revista Interdisciplinar da Graduação - Ano 2 - Edição 4 - Junho-Agosto de 2009.

KARAM, Henriete. **Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura**: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se gordo!*, de Machado de Assis. Revista Direito GV. São Paulo. V. 13 N. 3 | 827-865 | SET-DEZ 2017.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. **O estudo do direito através da literatura**. Tubarão: Editorial Studium, 2005.

PÊPE, Albano Marcos Bastos. Direito e Literatura: uma intersecção possível? Interlocações com o pensamento Waratiano. **ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura**. V. 2, n. 1, janeiro-junho, 2016.

POSNER, Richard. **Law and Literature**. Cambridge: Harvard University Press, 1998.

Recebido em 31 de outubro de 2022.

Aceito em 30 de novembro de 2022.